



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PIAUÍ

Mensagem nº 006/2013, de 13 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa egrégia Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que "DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS NA LEI Nº. 118/2004, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ NA FORMA QUE ESPECIFICA".

A presente proposição de alteração da Lei nº 118/2004, de 31 de dezembro de 2004, com alterações subsequentes, justifica-se devido à necessidade de se adequar a atual estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Tanque do Piauí, às necessidades do Município, de modo a fazer com que o atendimento dispensado ao cidadão seja realizado de forma mais célere e eficiente.

Desde a apresentação do Plano de Governo proposto por este Prefeito o nosso objetivo era o de melhorar as condições de vida das pessoas. É com essa forma de pensar, colocando as pessoas e suas necessidades no centro das atenções, que pretendemos governar o Município de Tanque do Piauí de uma forma mais humana.

Nesse sentido é que achamos por bem desmembrar a Secretaria Municipal de Educação em duas pastas, quais sejam, a de Educação e de Cultura, cujo Secretário Municipal trabalhará exclusivamente no trato de assuntos relacionados a Educação e Cultura, possibilitando assim que as ações e serviços realizados ou a serem realizados em nossa cidade, sejam processados de forma mais ágil, dotando a Secretaria de Cultura de diretorias em diversas áreas de atuação. Especificamente por meio destas diretorias procuraremos dar especial atenção aos anseios da população urbana e rural de nossa cidade, levando o desenvolvimento cultural necessário para melhorar a qualidade das políticas culturais, conforme prevê o art. 2º:

"Art. 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Cultura, além dos dispostos nos artigos 87 a 93, da Lei Municipal nº 118, de 31 de dezembro de 2004, planejar, coordenar, controlar e executar a política municipal de desenvolvimento Cultural, em consonância com as diretrizes enunciadas pelos órgãos e entidades pertinentes, sendo o órgão responsável pelas atividades, projetos e programas culturais no âmbito do Município, especialmente aqueles voltados para o desenvolvimento cultural, incluindo a preservação e revitalização do patrimônio, histórico e artístico, assim como o fomento a atividades

Rua 1ª de outubro, nº 168 - centro
CEP. 64.512-000 - Tanque do Piauí-Piauí
Fone (89) 3427-0090 Fone/Fax (89) 3427-0038
CNPJ/MF nº 01.612.616/0001-86
e-mail pmtanquepi@gmail.com e-mail pmtanquepi@hotmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ
Antonio da Silva Vieira
PRESIDENTE
CPF: 339.627.073-87
Recebido em 14/02/2013



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PIAUÍ

relacionadas a eventos, espetáculos, bibliotecas, arquivos e manifestações culturais locais e regionais, mantendo intercâmbio e integração junto a órgãos e entidades nas áreas de cultura locais, regionais, estaduais e nacionais".

Com a criação da Secretaria Municipal de Cultura estaremos dando início a uma promessa de campanha que dentro em breve dar ênfase ao setor da cultura no município, atendendo assim um anseio de toda a população que há anos vem reivindicando a criação desse órgão em nosso município.

Sendo matéria de incontestável interesse público, e em razão da necessidade de se implantar as alterações propostas, solicitamos que a tramitação da presente proposição seja processada em regime de urgência, nos termos do artigo 110 da Lei Orgânica do Município.

Encontrando-nos em período de recesso Legislativo e dada a importância de que se reveste a matéria para esta Administração Municipal, nos termos do inciso I do artigo 85, da Lei Orgânica do Município, convocamos essa Egrégia Câmara Municipal para a realização de sessão extraordinária, para apreciação do mencionado Projeto de Lei.

Aproveitando o oportuno momento, subscrevemo-nos, registrando nossos protestos de alta estima e distinta consideração a Vossa Excelência e Dignos pares.

Atenciosamente,

Francisco Pereira da Silva Filho
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
VER. ANTONIO DA SILVA VIEIRA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
TANQUE DO PIAUÍ-PI

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES E ACRÉSCIMOS NA LEI Nº. 118/2004, QUE "DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ NA FORMA QUE ESPECIFICA".



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PIAUÍ

transferências e remanejamentos de recursos e abertura de créditos suplementares ou especiais no limite das dotações autorizadas no orçamento para o exercício de 2013, conforme o dispositivo na Constituição Federal, art. 167, incisos V e VI.

§1º As dotações para execução desta Lei são as fixadas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2013.

§ 2º Os recursos disponíveis para a abertura de créditos adicionais são os previstos no artigo 43, parágrafo § 1º, incisos I e II da Lei 4.320/64.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tanque do Piauí-PI, 24 de fevereiro de 2013.



FRANCISCO PEREIRA DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ - PIAUÍ

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANT.	SÍMBOLO	SALARIO R\$
Secretario Municipal de Cultura	01	CC-1	2.000,00
Diretória de Departamento de Bibliotecas			678,00
Diretória do Departamento de Políticas, Atividades e Eventos Culturais	02	CC-2	678,00
Diretória do Departamento de Arquivo, Museus e preservação do Patrimônio Histórico e Artístico;	02	CC-3	678,00

Rua 1º de outubro, nº 168 - centro
CEP. 64.512-000 - Tanque do Piauí-Piauí
Fone (89) 3427-0090 Fone/Fax (89) 3427-0038
CNPJ/MF nº 01.612.616/0001-86
e-mail pmtanquepi@gmail.com e-mail pmtanquepi@hotmail.com